GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 49/2026

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: P.L Apoio Administrativo Ltda		CPF/CNPJ: 37.655.272/0001-30
Endereço: Praça José Barbosa Júnior nº 312		Bairro: Centro
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.570-098
Telefone: (37) 99909-7900	E-mail: jfs.juninho9@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Chácara Silva	Área Total (ha): 20,1157
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 84.360	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-DAC2.97E9.4B22.493A.8571.50F3.8518.2E2D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	SIRGAS-2000	23K	458.183	7.740.316

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Terraplanagem	1,0883

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		1,0883

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		16,04	m³
Madeira de Floresta Nativa		7,67	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2026

Data da vistoria: 30/07/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2026

Análise realizada de forma remota estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 1,0883 ha com objetivo de viabilizar a terraplanagem necessária para nivelamento do terreno e construção de edificação no imóvel denominado Chácara Silva, de propriedade da empresa P.L. Apoio Administrativo Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Chácara Silva - Gleba 1, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental é constituída pela matrícula 84.360 140402018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Com área equivalente a 20,0527 hectares (matrículas) e 20,1157 ha no levantamento tográfico, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem brachiaria e vegetação nativa.

Na representação gráfica do Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel apresenta área total de 20,1157 ha, o que corresponde a 0,6705 módulos fiscais.

O imóvel tem origem na matrícula 79.098 140402019, que apresentava área total de 22,0527 ha e uma Reserva Legal averbada à margem da matrícula com área de 03,89 ha como se vê no AV-01-079098. A matrícula 79.098 foi encerrada e desmembrada em duas outras matrículas, sendo a matrícula 84.360 (em análise nesse Processo) e a matrícula 84.361, ficando a totalidade da Reserva Legal inserida dentros dos limites da matrícula 84.360.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-DAC2.97E9.4B22.493A.8571.50F3.8518.2E2D

- Área total: 20,1157 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 4,0219 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 1,5597 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 13,40 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-84360

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade apresenta REserva Legal averbada à margem da matrícula, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e Croqui apresentado 140402026.

Verificou-se que a Reserva Legal da propriedade foi demarcada no CAR na mesma localização da área averbada na matrícula, sendo acrescida uma área de 0,1319 ha, totalizando 4,0219 ha a título de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (60 indivíduos), em área correspondente a 1,0883 ha, com o objetivo de viabilizar a terraplanagem necessária para nivelamento do terreno para infraestrutura (construção de edificação), com utilização da terra excedente.

A Chácara Silva vem sendo utilizada há anos como agropecuária, possuindo nesse caso características típicas de área rural antrópica consolidada, sendo a área requerida ocupada por braquiária e em meio a esta cobertura vegetal ocorrem indivíduos arbóreos nativos isolados, sendo identificas espécies arbóreas isoladas tais como Sucupira preta, Mijantar, Pororoca, Aroeirinha, Jatobá do cerrado, Capitão do campo, Cagaiteira e outras nativas da região.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401376821532, no valor de R$ 729,53, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0883 hectares. O DAE foi recolhido em 28/04/2026.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901376821646, no valor de R$ 130,02, referente ao volume de 16,04 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901376821727 no valor de R$ 415,22 referente ao volume de 7,67 m³ de madeira de floresta nativa. Ambos os DAE's foram recolhidos em 28/04/2026 140402035.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23142561

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não informada

- Atividades licenciadas: Não informada

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 30/07/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo variando de suave a suave ondulado.

- Solo: De acordo com dados do IDESISEMA - Mapeamento de solos (Semad/UFV), o solo na área de estudo é classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd1).

- Hidrografia: A propriedade em questão não possui recursos hídricos dentro dos limites de seu perímetro. A região está situada na Unidade de Gestão GD3, uma sub-bacia do Rio Grande que abrange praticamente todo o reservatório da Usina Hidroelétrica de Furnas (UHE FURNAS).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de

Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificas espécies arbóreas isoladas tais como Sucupira preta, Mijantar, Pororoca, Aroeirinha, Jatobá do cerrado, Capitão do campo, Cagaiteira e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

- Fauna: O relatório de Fauna apresentado junto ao PIA 140402041 foi realizado por meio de dados secundários, levantamento bibliográficos de estudos realizados em municípios do Sul de Minas, sendo apenas três citações para o município de Formiga. As espécies citadas que podem ocorrer no município de Formiga são todas espécies da ictiofauna que possuem habitats diferentes da área de intervenção. Algumas espécies da mastofauna, avifauna, reptéis e de anfíbios de municípios vizinhos são citadas, tais como rato do chão, sapos e jararaca, ambas as espécies citadas não são ameaçadas de extinção.

Na área não foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. No entanto, caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0019022/2026-18 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo o corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas localizadas em área de 1,0883 ha, com o objetivo de viabilizar a terraplanagem necessária para nivelamento do terreno visando a construção de edificação.

De acordo com informações do Plano de Intervenção Ambiental, foi realizado o censo das árvores isoladas nativas vivas solicitadas para corte. O levantamento contemplou a identificação e quantificação de todos os indivíduos arbóreos isolados existentes na área de intervenção, com registro das espécies, mensuração dos parâmetros dendrométricos e georreferenciamento.

Para identificar as espécies protegidas de corte foram consultadas as legislações específicas: Lei nº 20.308/2012, Portaria Normativa n.º 83/1991 e a Portaria MMA n.º 148/2022. Não foram identificadas nenhuma dessas espécies na área requerida para Intervenção Ambiental.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação do empreendimento.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 16,04 m³ de lenha de origem nativa e 7,67 m³ de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e

abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 1,0883 hectares da propriedade Chácara Silva de propriedade de P.L. Apoio Administrativo Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 16,04 m³ de lenha de floresta nativa e 7,67 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Fabrício Amorim Ribeiro **MASP: 1.147.700-7**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro**, **Servidor**, em 14/08/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146111238** e o código CRC **D00C4542**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019022/2026-18 SEI nº 146111238